

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.050.293-9

DATA: 18/09/23

PARECER CEE/CES n.º 124/23

APROVADO EM 06/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da UEL.

RELATOR: AURÉLIO BONA JUNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 a 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 871/23 (fl. 170), de 09/11/23 e Informação Técnica n.º 98/23-CES/Seti (fls. 168 e 169), de 08/11/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, mediante Ofício n.º 472/23-UEL/R, de 15/09/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, mediante o Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
 - reconhecimento: n.º 69324, de 07/10/71.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.050.293-9

b) Portaria Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 82, DOE de 22/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 58/20, de 18/03/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/20 a 12/05/24. (fls. 08 e 137)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

[...]

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

[...]

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 03, conforme extrato às fls. 09 e 139, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.850 (três mil, oitocentas e cinquenta) horas, 70 (setenta) vagas anuais, regime de matrícula por série, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fl. 09 e 16)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 116 a 117, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 30, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 30. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 11.

O curso tem como coordenador o professor Jurandir Guatassara Boeira, graduado em Arquitetura e Urbanismo, pela Universidade Gama Filho (UGF/RJ - 1979), mestre em Geografia, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM -2000) e doutor em Arquitetura e Urbanismo, pela Universidade São Paulo (USP - 2005). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 47 (quarenta e sete) professores, sendo 32 (trinta e dois) doutores e 15 (quinze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 26 (vinte e seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.050.293-9

Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) 19 (dezenove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 16 (dezesesseis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 126 a 135)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 124:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2014	30	59	58	14	4	1	2	79
2015		60	0	48	7	0	1	56
2016		60	0	0	39	12	4	55
2017		60	0	0	0	45	5	50
2018		59	0	0	0	0	39	39
TOTAL		328	58	62	50	58	51	279
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			85,06 %					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 85,06%.

Ressalte-se o expressivo número de concluintes do curso.

Conforme apresentado às fls. 45, 46 (Item 9.3.1) e fls. 114, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir as seguintes informações apresentadas pela UEL:

A proposta desse novo PPC acontece em razão da inclusão dos 10% (dez por cento) da carga horária total do curso destinado à Creditação da Extensão a serem desenvolvidos pelo curso de Arquitetura e Urbanismo junto à comunidade, em acordo a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação. O Curso optou por uma divisão de 50%/50% entre as AEX Indicadas e as livres. Cada estudante deverá cumprir no mínimo 385 horas de extensão, divididos entre 193 horas para as AEX indicadas e 192 horas para as AEX livres. O curso de Arquitetura e Urbanismo propôs nessa reformulação, uma distribuição de disciplinas ao longo dos 3 primeiros anos que permita ao estudante a possibilidade de cumprir sua carga nesse período. No 4º ano de curso o estudante terá o Estágio Curricular obrigatório, além das disciplinas da série. No 5º ano o estudante deverá se dedicar principalmente ao TCC. É recomendado ao estudante que procure cumprir nos 3 primeiros anos a Extensão devida, mas caso seja necessário ele poderá cumprir nos dois anos seguintes a carga restante devida. Ao longo dos anos o curso de Arquitetura e Urbanismo já realizou projetos como o Casa Fácil que elaborava projetos arquitetônicos para a população de baixa renda poder construir suas moradias. Outra possibilidade é a elaboração de convênios com os municípios da região para o atendimento as comunidades, em suas diversas necessidades relacionadas a Arquitetura e Urbanismo.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.050.293-9

Da análise, constata-se a necessidade de a UEL, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 a 12/05/28, com fundamento nos artigos 47, 52 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.850 (três mil, oitocentas e cinquenta) horas, 70 (setenta) vagas anuais, regime de matrícula por série, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Junior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES